



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 30/2012,
DE 10 DE MAIO DE 2012**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando encaminhamento do Diretor-Geral do Campus Piúma, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 18ª reunião, realizada em 04/05/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Campus Piúma, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes

Presidente do Conselho Superior
Ifes

**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS PIÚMA**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GESTÃO

**CAPITULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho de Gestão, criado pela Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 30/2012, de 10 de maio de 2012, é órgão superior, de natureza consultiva e tem por finalidade contribuir com opiniões e sugestões para a administração do IFES/*Campus* Piúma, visando ao aprimoramento contínuo do processo educativo, bem como ao zelo pela correta execução da sua política educacional.

**CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho de Gestão do IFES/*Campus* Piúma terá a seguinte composição:

- I. Membros natos:
 - a) O Diretor-Geral, na qualidade de Presidente;
 - b) O Diretor de Ensino, o Diretor de Administração e o Diretor de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão;

- II. Membros Representantes:
 - a) Os Coordenadores dos Cursos Técnicos;
 - b) Os coordenadores dos Cursos de Graduação;
 - c) O Coordenador Geral de Administração; O Coordenador de Execução Financeira e o Coordenador de Gestão de Contratos.
 - d) O Coordenador Geral de Ensino; O Coordenador de Registro Acadêmico; O Coordenador de Biblioteca.
 - e) Representantes do corpo discente, sendo um do nível básico, um do nível superior e um do nível de pós-graduação, eleito entre seus pares.
 - f) Um (1) representante do setor administrativo e um (1) representante do corpo docente com um respectivo suplente, que já não façam parte do conselho, sendo eleitos por votação entre seus pares.
 - g) Um (1) representante indicado pelo Ministério da Pesca, no Estado do Espírito Santo.

§ 1º Os membros do Conselho de Gestão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos, sendo tais funções consideradas de relevante interesse público, não lhes cabendo nenhuma remuneração.

§ 2º Os membros do conselho de gestão que forem escolhidos através de votação terão vigência de sua representatividade de 01 (um) ano.

CAPITULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho de Gestão do IFES/*Campus* Piúma:

- I - apreciar o plano geral de ação, a proposta orçamentária anual e o orçamento plurianual de investimentos;
- II - requerer informações e propor à Diretoria-Geral as diretrizes e recomendações técnicas das atividades do *campus*;
- III - apreciar e emitir parecer sobre as políticas administrativas, financeiras e educacionais do *campus*;
- IV - requerer informações e fazer proposições a respeito das ações referidas no PDI do *campus*;
- V – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento;
- VI – opinar sobre a aceitação de legados, donativos e herança;
- VII – emitir parecer sobre a criação, modificação ou extinção de órgão do organograma da atividade meio do *campus*;
- VIII - Sugerir ações de melhorias;
- IX - opinar sobre as demais questões submetidas à sua apreciação.

CAPITULO IV DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 4º O apoio administrativo do Conselho será feito pela Chefia de Gabinete do Diretor-Geral, que exercerá as atribuições de Secretaria do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo único. O(a) Secretário(a) do Conselho de Gestão exercerá suas funções sem prejuízo das atribuições de seu respectivo cargo e não perceberá gratificação especial pelo desempenho da função.

CAPITULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Presidente

Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho:

- I – representar o Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e aprovar a pauta das reuniões;
- III - dirigir as discussões, mantendo a ordem, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;

- IV - intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate na votação da matéria em apreciação;
- V - resolver questões de ordem;
- VI - impedir debate durante o período de votação;
- VII - declarar, fazendo imediata comunicação à Diretoria Geral, por intermédio da Secretaria do Conselho, a perda do mandato do Conselheiro, prevista neste Regimento;
- VIII - constituir comissões, designando seus membros;
- IX – exercer a alta política do Conselho, mantendo a ordem nas reuniões, ordenando a retirada dos que a perturbarem;
- X - justificar a falta de comparecimento de algum Conselheiro, desde que comunicado, por escrito, antecipadamente;
- XI – Indicar o Vice Presidente, dentre os membros do Conselho.

Seção II Do Vice-Presidente

Art. 6º São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- II - colaborar com o Presidente na representação e direção do Conselho;
- III - executar todos os demais serviços de sua competência, que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Seção III Da Secretaria

Art. 7º São atribuições do(a) Secretário(a) do Conselho:

- I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-los à decisão do Presidente;
- II – preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III - despachar com o Presidente do Conselho assuntos pertinentes ao Conselho Consultivo;
- IV - ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho;
- V - dar conhecimento aos membros do Conselho, e aos eventuais participantes, do local, da data e do horário determinado para a sessão, podendo a comunicação ser feita via correio eletrônico;
- VI - secretariar as reuniões, lavrar e ler as respectivas atas, consignando nas mesmas o comparecimento dos membros, convidados, bem como dos atos e fatos importantes consignados e as votações ocorridas;
- VII - elaborar e submeter ao Conselho relatório das atividades do mesmo Conselho, do ano anterior, até o primeiro trimestre do ano em curso;
- VIII - promover as publicações das recomendações do Conselho;
- IX - arquivar as atas e as recomendações/opiniões/pareceres proferidos pelo Conselho;
- X - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho.

CAPITULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As reuniões do Conselho de Gestão serão instaladas com a presença de, no mínimo, dois terços dos Conselheiros.

Parágrafo único. O *quorum* será apurado no início da reunião pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 9º As sessões ocorrerão, ordinariamente, na primeira terça feira útil de cada bimestre, com início às 8h (oito horas) e duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por manifesta necessidade e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação da pauta de assuntos a serem tratados, horário e local.

Parágrafo único. A convocação para as sessões, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, far-se-á por aviso pessoal escrito, fax, correio eletrônico, telegrama, ou qualquer outra via idônea de comunicação.

Art. 10. A reunião extraordinária será convocada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para exame de matéria de extrema relevância ou urgência, por iniciativa do Presidente do Conselho de Gestão, ou será requerida ao Presidente do Conselho de Gestão por pelo menos 2/3 dos seus membros.

§ 1º Na hipótese do Presidente, decorridas as 24 (vinte e quatro) horas de apresentação do requerimento da reunião extraordinária, não a convocar, os interessados subscreverão a respectiva convocação, para realizá-la no mesmo prazo.

§ 2º Poderá ser omitida a pauta ou dispensada a antecedência prevista neste artigo, quando ocorrerem motivos excepcionais ou de caráter sigiloso.

Art. 11. As sessões serão presididas pelo Presidente e, em seus impedimentos, ou ausências, pelo Vice-Presidente, nos termos do art. 6º, I, deste Regimento.

Art. 12. Os assuntos constantes da pauta da reunião serão analisados, resultando em opiniões e/ou sugestões, quando possível advindas do consenso de seus membros.

Parágrafo único. Caso o consenso não seja alcançado, proceder-se-á à votação, que seguirá por maioria simples de votos, observado o *quorum* mínimo de dois terços, cabendo ao Presidente em exercício o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 13. O processo de votação indicado pelo Presidente, ou resultante de deliberação do Conselho, será simbólico, nominal ou secreto.

§ 1º Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata o seu voto.

§ 2º Será permitida a abstenção do voto, o qual será computado como voto em branco.

Art. 14. Poderão comparecer às sessões do Conselho por indicação de conselheiros, para prestar esclarecimentos julgados necessários, convidados, sem direito a voto.

Art. 15. A ordem dos trabalhos das sessões ordinárias ou extraordinárias será a seguinte:

- I - abertura da sessão, com a apreciação da ata da sessão anterior; que será enviada pelo Secretário juntamente com a convocação.
- II - leitura do expediente e da ordem do dia, compreendendo, relato, discussão e votação da matéria;
- III - apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos membros;
- IV - assuntos de ordem geral.

§ 1º A pauta será organizada pela Secretaria, com as matérias a serem submetidas a exame, acompanhadas, quando necessário, de pareceres.

§ 2º A ordem dos trabalhos, estabelecida neste artigo, poderá ser alterada mediante proposta de qualquer membro do Conselho, desde que devidamente justificada e aceita.

§ 3º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada.

Art. 16. É obrigatória a confecção de atas sumárias das sessões, que deverão ser publicadas na *intranet* do *Campus*.

Art. 17. O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer à sessão convocada, deve comunicá-lo formalmente ao Presidente.

Parágrafo único. A ausência do conselheiro, sem justificativa aceita pelo órgão, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, importa na perda deste, ainda que tenha representação do suplente na sessão.

CAPITULO VII DA VACÂNCIA

Art. 18. A vacância ocorrerá por:

- I. falecimento;
- II. exoneração do cargo ou perda da função;
- III. renúncia expressa ou tácita;
- IV. perda da condição de Conselheiro, na forma do disposto no parágrafo único do art. 17;
- V. perda da matrícula regular, no caso de representante discente.

Art. 19. Ocorrida a vacância conforme prevista no art. 18 será nomeado outro representante para que complete o mandato interrompido.

Parágrafo único. No caso dos representantes eleitos, assumirá o suplente, eleito por seus pares.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os atos do Conselho de Gestão podem consistir em parecer, indicação, requerimento, emenda e moção.

§ 1º Parecer é a proposição na qual o Conselho se pronuncia sobre qualquer matéria que a ele seja submetida.

§ 2º Indicação é proposição apresentada por qualquer Conselheiro para apreciação do Conselho.

§ 3º Requerimento é proposição de iniciativa de Conselheiro, dirigida oralmente, ou por escrito, à presidência do Conselho, na qual solicita providência relativa aos trabalhos em pauta, que poderá ser decidida de imediato pela Presidência, salvo caso em que dependa de estudo e informações, ou submetida à votação do Conselho.

§ 4º Emenda é o acessório apresentado à proposição e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 5º Moção é proposição apresentada por qualquer Conselheiro ao Conselho acerca de estudo de uma questão ou incidente surgido em sessão.

Art. 21. Além dos atos que se resolvam em anotações, despachos e comunicações, as deliberações do Conselho terão a forma de Recomendação a ser baixada pelo Presidente.

Art. 22. As Recomendações do Conselho de Gestão do IFES/*Campus* Piúma serão reproduzidas e remetidas pela Secretaria aos Conselheiros, devendo ser publicadas na *intranet*.

Art. 23. Cabe ao Conselho de Gestão a proposição de alterações deste Regimento Interno, por decisão de maioria simples de votos, observado o *quorum* mínimo de dois terços, cabendo ao Presidente em exercício o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 24. Quando o Conselho necessitar de esclarecimentos ou de parecer que nenhum de seus membros possa emitir, solicitará a realização de perícia ou de assessoria técnico-especializada, formulando os quesitos ou os temas que deseja sejam respondidos ou desenvolvidos.

Parágrafo único. O Conselho oficiará à Diretoria-Geral para consecução do disposto no *caput*.

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho.

Art. 26. Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior do Ifes, revogadas as disposições em contrário.

César Ademar Hermes
Diretor-Geral

Portaria N°003 /GDG/IFES/ *Campus* Piúma de 17 de janeiro de 2011